



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1.199, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Aprova Voto de Louvor ao Prof. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau (*in memoriam*).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada no dia 4 de outubro de 2004, por proposição do Prof. Tit. Constantino Ribeiro Otero, presidente da Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio (Cacop), pela passagem dos 40 anos do Pecúlio Universitário desta Instituição, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o Voto de Louvor ao Professor Catedrático Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau (*in memoriam*), pela formulação e criação do Pecúlio Universitário, na forma do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de março de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PECÚLIO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTA PECÚLIO**

PECÚLIO UNIVERSITÁRIO: 40 ANOS

Constantino Ribeiro Otero^()*

Transcorridos cinco anos de sua instalação, a Universidade Federal do Pará proporcionou a sua comunidade universitária, através de projeto, um benefício social único em todo o Brasil: o Pecúlio Universitário.

Na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário, em 26 de fevereiro de 1964, o conselheiro Professor Catedrático ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, apresentou no plenário projeto de criação de um Pecúlio Universitário, justificando sua proposição, entre muitos argumentos, a angústia que atormenta o homem contemporâneo, não obstante os progressos da ciência, assim registrados:

“Que será de minha mulher, de meus filhos e demais entes queridos, quando a morte me levar? É a pergunta angustiada que cada homem repete, a todo momento, ao defronta-se com a realidade apavorante dos dias tenebrosos que se estendem a nossas vistas. Há necessidade de tomar posição ante problema tão mortificante.”

Diante dessa situação atormentiva da grande maioria dos funcionários da Universidade, o professor formulou e apresentou projeto de “Regulamento do Pecúlio Universitário”, pedindo aos membros do Conselho que, ao estudá-lo, se “deixasse dominar pelos sentimentos que serviram de inspiração, magnificamente seguidos na confortadora prece de São Francisco de Assis”.

Na 8ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 11 de maio de 1964, na ordem do dia, o relator do Processo de n.º 1.220/64 (Pecúlio Universitário: instituição e regulamento) conselheiro Prof. Paulo Cordeiro de Azevedo, apresentando o parecer da Comissão de Legislação e Regimento, propôs a aprovação do Projeto, que foi acordado pelo plenário. Estava instituído, naquele momento, o Pecúlio Universitário e seu Regulamento. Em seguida, o projeto foi encaminhado ao Conselho de Curadores para apreciação dos aspectos financeiros inseridos ao Pecúlio Universitário.

Na sessão realizada no dia 3 de setembro de 1964, o Conselho de Curadores apreciou e aprovou a criação do Pecúlio Universitário e seu regulamento, consubstanciado pela Resolução n.º 38 e assinado pelo Reitor, Professor Catedrático José Rodrigues da Silveira Neto.

(*) Professor aposentado da UFPA, presidente da CACOP.

Possuía, o Regulamento, 32 itens, destacando-se os seguintes:

- a) não era facultativo, fazendo parte do Pecúlio, todos os funcionários em atividade, inclusive os extranumerários, os aposentados e os em disponibilidade;
- b) fixou-se para contribuição do Pecúlio, de cada participante, um fator de 1/30 avos de seu vencimento mensal;
- c) sempre que houvesse aumento nos vencimentos dos funcionários da Universidade, procedia-se o desconto de 1/30 avos da quantia representativa do aumento;
- d) no mês em que houvesse morte de um participante, seria constituído novo Pecúlio, de modo que dois (02) Pecúlios permanecesse sempre, em depósito da Caixa Economia Federal, cimo reserva;
- e) o pagamento do Pecúlio ao(s) beneficiário(s) se faria com a liquidação do Pecúlio, instituído do total das Contribuições; e
- f) em relatório anual, a Reitoria da Universidade, submetia ao conhecimento e apreciação dos Conselhos: Universitário e dos Curadores, o movimento do Pecúlio Universitário do ano imediatamente anterior.

Em 1982, o Magnífico Reitor, Prof. Catedrático Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, através da Exposição de Motivos nº 01/82, de 13 de maio de 1982, apresentou ao Egrégio Conselho Universitário um ante-projeto resultante do trabalho de uma Comissão constituída pelo pró-reitor de Administração, engenheiro Antonio Prince Bouez, pela assessora especial, advogada Maria Eugênia Rio, pelo representante dos Professores Assistentes, engenheiro Philadelpho Machado da Cunha, pela diretora do Departamento Financeiro, Senhora Suely Conceição Noronha Faina, e pela diretora de Pessoal, advogada Yeda Xerfan, da modificação da sistemática de funcionamento do Pecúlio Universitário, face a dois fatos relevantes:

- a) a necessidade de uma análise mais profunda sobre a situação dos servidores em regime C.L.T; e
- b) o baixo nível do valor do pecúlio.

O ante-projeto foi encaminhado à Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário, tendo como relator do processo (nº 07511/82, de 19.05.82), o professor Augusto Barreira Pereira.

O relator, bem como a Comissão, apresentaram várias emendas ao Regulamento, destacando-se:

- a) não incluir na contribuição mensal do participante do Pecúlio, vantagens concedidas ao servidor, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, na consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em outras Leis ou Atos Normativos, nem os adicionais de qualquer natureza;
- b) expansão do campo de abrangência do Pecúlio, alcançando aqueles que trabalhavam sob regime das leis trabalhistas;
- c) aumento do Fundo do Pecúlio – Reserva, pela manutenção do valor correspondente a cobertura de quatro (04) Pecúlios;
- d) o valor do Pecúlio será sempre reajustado quando houver aumento salarial do servidor e, conseqüentemente, das contribuições mensais;

- e) o valor da contribuição do participante celetista, será calculado na base 1/45 anos, do que perceber a título de salário ou provento;
- f) o valor do Pecúlio a ser pago ao(s) beneficiário(s), será de 1/3 da arrecadação mensal;
- g) ocorrendo o falecimento de um ou mais participante, novas contribuições serão cobradas, para que se mantenha sempre disponível, o valor correspondente à cobertura de quatro (04) pecúlios-reserva; e
- h) a contribuição mensal de cada participante de 1/30 avos de seu vencimento ou provento básico.

Em Sessão Extraordinária, o Egrégio Conselho Universitário, no dia 21 de junho de 1982, à unanimidade, aprovou o Parecer nº 04/82, de 7 de junho de 1982, da Câmara de Legislação e Normas.

O Magnífico Reitor, Professor Catedrático Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, promulga a aprovação do novo Regulamento do Pecúlio Universitário, de Resolução de nº 541, de 21 de junho de 1982 e seu anexo.

Transcorrido mais de três anos de vigência da Resolução nº 541, recebeu o Magnífico Reitor, Professor Titular José Seixas Lourenço, manifestação do Professor Mário Sampaio (Processo nº 016254/85 de 26.09.85), sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) do valor do pecúlio, ao participante que completasse 70 anos de idade.

O referido processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral da Universidade, que sugeriu a constituição de uma Comissão, com a finalidade de reestudar o Pecúlio Universitário, no que respeita a hipótese levantada.

O Magnífico Reitor, acatando o parecer e a sugestão de Procuradoria-Geral, através de Portaria/GR nº 1784/85, constituiu uma Comissão Especial, assim descrita: Professor Antonio Gomes de Oliveira (Assessor), advogada Iracy Vaz Lobato (Procuradoria- Geral) e o economista Raimundo José Tavares de Souza, para analisar e emitir parecer à proposta de alteração de Regulamento do Pecúlio Universitário.

No transcorrer do trabalho, a Comissão através da Reitoria, incorporou mais duas) reivindicações sobre alteração do Regulamento:

- a) de Alexandre José Correa (Processo nº 000497/86, de 16.01.86), sobre a instituição de um Fundo de Caixa do servidor da Universidade; e
- b) de Zuleica Lopes Nunes (Processo nº 15199/86, de 19.09.86), sobre ajuda financeira por aposentadoria, por tempo de serviço ou por invalidez permanente.

Em dezembro de 1986, o Processo nº 02128/86, de 24 de dezembro de 1986, que reuniu todas as sugestões apresentadas à Comissão Especial, optou pela implantação da “Ajuda Financeira por Aposentadoria”, a criação da “Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio – CACOP” e outras alterações no Regulamento do Pecúlio Universitário em vigor.

Em 29 de janeiro de 1987, a Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros do Conselho Superior de Administração (CONSAD), através do Parecer nº 0001/87, do relator, Professor Titular Raimundo Netuno Nobre Villas, acatou as alterações propostas pela Comissão Especial, assim como incluiu outras, sem que modificasse substancialmente a essência dos objetivos do Pecúlio Universitário.

Em reunião ordinária do Conselho Superior de Administração, no dia 10 de março de 1987, foi aprovado novo Regulamento do Pecúlio Universitário e promulgado pelo Magnífico Reitor Professor Titular José Seixas Lourenço, através de Resolução nº 460/CONSAD, de 10.03.87.

Presentemente, o Pecúlio Universitário passa por uma fase de regularização, para constituição de sua personalidade jurídica.

Este fato foi constatado em outubro de 1995, quando a Universidade se integrou ao Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, ocasionando a suspensão da rubrica da consignação da contribuição mensal ao Pecúlio e exigindo a regularização do mesmo, através de constituição de sua personalidade jurídica, Estatuto, Regulamento e Estudo Atuarial, tudo de acordo com a lei vigente.

Temos tido dificuldades formais para atendimento dessa regularização, por dois fatos significativos:

- a) ser nosso Pecúlio atípico e substancialmente social; e
- b) está o Pecúlio vinculado à Previdência Complementar.

No transcorrer desse tempo, entretanto, a regularização do Pecúlio deveria ser respaldada pela Lei nº 6435/77, que foi revogada pelas Leis Complementares de nº 108 e de nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Esse acontecimento trouxe mais entrave para a regularização do Pecúlio, pois as Leis Complementares que sucederam a Lei nº 6435/77, revogaram esta por disposição explícita, não tratando, no entanto, de toda a matéria da lei revogada. Infelizmente, os dispositivos que tratam do Pecúlio, passaram a ficar sem nenhum tratamento legal, inviabilizando a transformação de nosso Pecúlio, em entidade fechada de previdência privada.

Aguardamos resposta da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assunto Social, sobre consulta formulada pela Administração Superior da Universidade (ofício/GR nº 0240, de 15.03.02), questionando:

- a) a revogação explícita da lei anterior por lei posterior, que não trataram de todo o conjunto da matéria que a anterior tratada, tem fundamento jurídico?;
- b) se caso positivo, qual a legislação atualmente em vigor, que dispõe acerca do Pecúlio; e
- c) como deve a Universidade Federal do Pará, proceder para que o Pecúlio Universitário, de fato já existente, possa existir, também, de direito.

A despeito da complexidade dos fatos e dificuldades existentes, o nosso Pecúlio Universitário continua atendendo todos os direitos dos participantes, somente tendo retardamento no pagamento dos benefícios, face à inadimplência das contribuições mensais ao Pecúlio pelos participantes.

Atualmente, o Pecúlio Universitário é administrado pela Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio – CACOP, assim constituída, pela Portaria da Reitoria nº 2426/03, de 25 de setembro de 2003:

Presidente: Prof. Constantino Ribeiro Otero (Administração Superior)

Membros: - ADUFPA

- Catarina M. Tancredi (Titular)
- Eliana da Silva Felipe (Suplente)

- SINTUFPA

- José Nazareno Pereira (Titular)
- Aroldo do Espírito Santo Soares (Suplente)

É oportuno registrar as significativas colaborações ao longo desse tempo – 1995 a 2004 –, como:

- **Administração Superior:** Magnífico Reitor e Pró – Reitor de Administração;

- **Órgãos Administrativos:** - Gabinete do Reitor - Secretária-Geral dos Colegiados Deliberativos - Serviço de Computação e Arquivo - Departamento de Finanças – Coordenadoria de Recursos Humanos – Procuradoria Geral - Departamento de Administração - Biblioteca Central.

Finalmente, queremos prestar homenagem muito especial ao formulador e criador do Pecúlio Universitário, Professor Catedrático ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU e, também, ao Professor Titular NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, pelas valiosas contribuições prestadas na fase mais difícil da regularização do nosso Pecúlio Universitário.

Belém, Pará, setembro de 2004.

Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará,
Senhores Conselheiros,

Tendo sido incumbido por este Conselho de elaborar texto em homenagem ao Professor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau que foi o formulador do Pecúlio Universitário, para ser encaminhado à família daquele renomado e saudoso mestre, peço desculpas antecipadas, pois quaisquer que sejam as palavras escritas, ou não, serão sempre parcas para referir, ou ilustrar a obra ou a digna vida do mestre Aldebaro Klautau.

Um curto resumo de sua atividade espelha apenas uma pálida sombra de sua significância para as letras jurídicas. Ainda assim, impõe-se fazê-lo para os fins propostos por este Conselho.

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela antiga Faculdade Livre de Direito do Pará, colou grau em 29.12.1929, tendo sido laureado. Foi o orador da turma.

Foi professor de Direito Penal desde 1953, tendo prestado concurso para provimento efetivo da referida cátedra, no período de 25 a 27 de outubro de 1955, aprovado com láurea e louvor e nomeado em 1956, por Decreto Presidencial, de 10.05, para exercer o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Penal, tendo sua posse solene ocorrido perante a Congregação, em 20.08.56.

Entre outras atividades, ao lado de uma advocacia militante, foi Deputado à Assembléia Constituinte do Estado do Pará, em 1935, bem como Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no período de 1947 a 1951. Também foi Superintendente da antiga SPVEA, em 1961 e exerceu a Presidência do Conselho Seccional da OAB-PA para os biênios 1945/1947, 1947/1949, 1949/1951, 1951/1953 e 1953/1955.

Esse breve resumo, como alertado antes, não traduz a vida e a obra do mestre Aldebaro Klautau. Serve tão-somente para deixar patente que esta Instituição presta homenagem a um de seus mais renomados e respeitados professores, levando o registro aos familiares do homenageado.

Conhecido por sua oratória foi criador de neologismos, onde ressaltava a natureza da Amazônia, como: amazonencantado, amazoniluminado e outros. Permito-me transcrever trecho de um escrito, onde bem se percebe a justificação desses neologismos, e a alma desse grande amazônida: "... Impõe-se que denominamos Brasamazônia a fração de terra em que vivemos. É a Amazônia Brasileira. Amazônia é Brasil. Brasamazônia, ainda, por que o sofrimento de seu povo é uma brasa; mora, incandescente, em nossas almas, alimentando a chama viva da mais pura brasilidade. Poderá, no entanto, atingir a culminância de explosão incendiária, se nossas aspirações patrióticas não encontrarem a indispensável e decisiva participação do Poder Público no conseguimento deste sublimado ideal: a integração definitiva da Amazônia na comunidade brasileira". (citação retirada de cópia de seu curriculum vitae, datado de 22.08.80).

Por último e em nome da brevidade, deve ser registrado que, ao lado de sua significação para o ensino do direito, para a advocacia e para a própria sociedade, da qual foi detentor de mandatos populares, o mestre Aldebaro Klautau se destacou

por sua fé religiosa. Foi ardoroso propugnador dos ensinamentos do Concílio Ecumênico Vaticano II e o primeiro leigo a ler o Evangelho, na Arquidiocese de Belém, durante a celebração da Santa Missa, a convite e sob a bênção especial de D. Milton Pereira, à época Bispo Auxiliar, no Pará. Sua religiosidade foi reconhecida, tanto que foi honrado pelo Papa Pio XII com o título honorífico de “Cavaleiro da Ordem de São Gregório Magno”, em 1957.

O Centro de Ciências Jurídicas já rendeu homenagem, ainda que modesta, ao dar o nome do Prof. Aldebaro Klautau às dependências onde instalado o Tribunal do Júri do Curso de Direito, neste Campus.

Em sua vida, o mestre Aldebaro Klautau recebeu várias honrarias e reconhecimentos. A presente homenagem, ainda que “post mortem” serve para avivar nas brumas da memória, a lembrança dos “velhos tempos” da gloriosa “Faculdade Livre de Direito do Pará” e de um de seus mais dignos e honrados personagens que com seu trabalho, dignificou não só o Curso de Direito, mas a própria Universidade Federal do Pará.

Em 12 de abril de 2005.

Prof. Luiz Fernando de Paiva Neves
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas